

Contrato n.º 4/ 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTARES - Padaria e Pastelaria -

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2015, celebram o presente contrato de fornecimento de Bens Alimentares - Padaria e Pastelaria.

Entre:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, designado por AEPAP, com sede na Avenida Alexandre Salles, 2720-012 Amadora, com o número de identificação pessoal coletiva 600074340, representado pelo Senhor Francisco Alves Marques na qualidade de Diretor, portador do cartão de cidadão n.º .

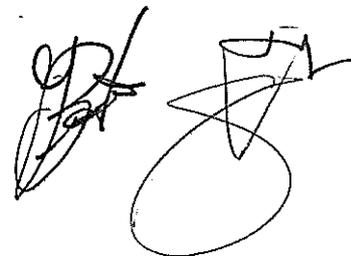
Como segundo outorgante, a firma CIPP - Comércio e Indústria Pastelaria e Padaria, Lda., com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 8 - A, Quinta do Borel, 2720-196 Amadora, pessoa coletiva n.º 501675043, matriculada na Conservatória do Registo Predial da Amadora com o capital social de 99.759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), representado no ato pelos Senhores Luís Manuel Albuquerque Almeida Bento, portador do Cartão de Cidadão n.º e José de Almeida Nunes Bento, portador do Bilhete de Identidade n.º , na qualidade de representantes legais daquela firma, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviço (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Bens Alimentares - Padaria e Pastelaria - ao primeiro outorgante.



Cláusula 2.^a

Local de entrega de bens

Os bens do presente contrato serão entregues nas instalações das Escolas abaixo indicadas, pertencentes ao AEPAP:

a) Escola E.B. 2º e 3º Ciclos Roque Gameiro, situada na Aviação Portuguesa 2720 -059 Amadora.

Bufete de Alunos

Bufete de Professores

b) Escola Secundária da Amadora, situada na Avenida Alexandre Salles 2720 -012 Amadora.

Bufete de Alunos

Bufete de Professores

Cláusula 3.^a

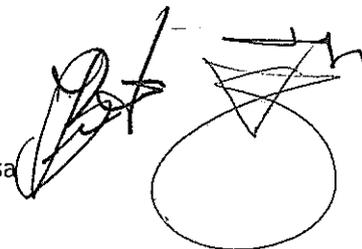
Prazo de entrega de bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações do Caderno de Encargos e de modo a assegurar a regularidade do fornecimento de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. A estimativa do encargo do presente contrato é de 26.652,20€ (vinte e seis mil seiscientos e cinquenta e dois euros e vinte cêntimos), referente ao valor do fornecimento dos bens e acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. As quantias devidas pelo AEPAP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após o envio as respetivas faturas pelo adjudicatário, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por notificação escrita ou através de meios de comunicação electrónica, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado o prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observadas o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou emissão de cheque.

Cláusula 5^a

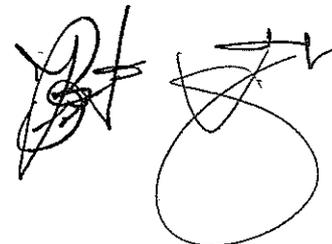
Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante

Cláusula 6^a

Incumprimentos

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o AEPAP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;



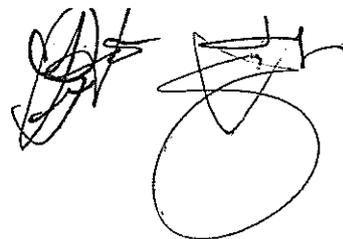
170744 - Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratado.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço ao abrigo da alínea a) do nº1, respetivamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o AEPAP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O AEPAP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o AEPAP exija uma indemnização pelo dano excedente causado.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante comprometeu-se a apresentar garantia bancária passada pelo Banco Comercial Português, S.A. no valor de 1.332,61€ (mil trezentos e trinta e dois euros e sessenta e um cêntimos), correspondente a 5% do montante do fornecimento com a exclusão do IVA.



170744 - Agrupamento de Escolas Pioneiras da Aviação Portuguesa

Cláusula 8.^a

Vigência

Este contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 333 dias, com início a 02 de fevereiro de 2015 e término a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 9^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da Garantia Bancária são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 11^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento.

Cláusula 12^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

170744 - Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 13^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesa públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelos representantes do segundo outorgante.

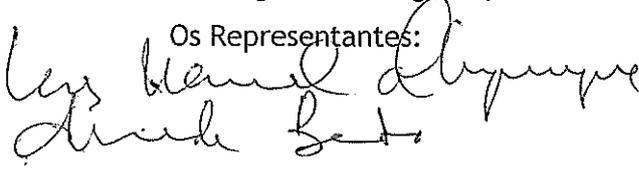
Pelo primeiro outorgante,

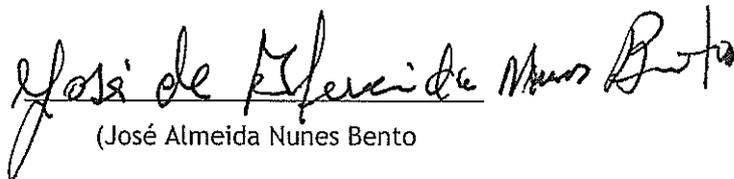
O Diretor


(Francisco Alves Marques)

Pelo segundo outorgante,

Os Representantes:


(Luís Manuel A.A. Bento)


(José Almeida Nunes Bento)